



---

**RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO PARA PUBLICAÇÃO DE GABARITO,  
REVISÃO DE NOTA ATRIBUÍDA NA PROVA ESCRITA DA ÁREA DE  
FOTOJORNALISMO, DO EDITAL N° 097/2018-UFAM**

RECORRENTE: CANDIDATA JOYCE KAROLINE PINTO OLIVEIRA PONTES (RG 1985813-2; CPF: 530.029.462-49)

RECORRIDO: Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior – CCCMS da FIC (Portaria GR nº 0201/ 2018)

Trata-se de Recurso interposto pela Candidata JOYCE KAROLINE PINTO OLIVEIRA PONTES que busca revisão de nota de prova e questionamentos sobre a avaliação realizada pela Banca Examinadora.

## **I. TEMPESTIVIDADE**

01. A candidata recorrente **JOYCE KAROLINE PINTO OLIVEIRA PONTES** protocolou o recurso no dia 13/06/2019, ou seja, no prazo de 48 horas após a divulgação do resultado da Prova Escrita. A peça recursal interposta é considerada TEMPESTIVA. Assim, o Presidente e os Membros dessa Comissão de Seleção CONHECEM o Recurso ora apresentado.

## **II. DO PEDIDO DA RECORRENTE**

02. Nas razões recursais, alega-se, em síntese que:

- a. A publicação e publicidade de um gabarito ou modelo padrão de resposta;
- b. Nova avaliação da nota atribuída em sua prova escrita.



### III. DA ANÁLISE DO RECURSO

03. Quanto à razão apresentada na “**letra a**”, em que a recorrente solicita a publicação e publicidade de um gabarito ou modelo padrão de resposta, a CCCMS-FIC consultou a Banca Examinadora (Portaria GR-UFAM 1712) e a mesma informou que tomou como parâmetro de avaliação os itens solicitados nos enunciados das questões apresentadas aos candidatos.

04. A Banca Examinadora, ao fazer uso dos parâmetros citados nas questões, voltou-se para os itens exigidos nos enunciados, o que não resultou em prejuízos ou comprometimentos ao processo avaliativo, pois a correção baseou-se nos itens exigidos, os quais estavam claramente expressados nas questões respondidas pelos candidatos. Ademais:

a) A publicação e publicidade de um gabarito ou modelo padrão de resposta não encontra amparo no Edital 097/2018 e nem em outros dispositivos normativos que regem o certame;

b) As questões discursivas não podem ser comparadas com questões de múltipla escolha. Por isso, as perguntas feitas são elementos norteadores utilizados como parâmetros no processo de avaliação. Espera-se dos candidatos a proficiência na temática Fotojornalismo, em especial utilizando na resposta a profundidade na abordagem, a qualidade textual e assertividade de um texto que se pressupõe científico.

05. Quanto ao processo de reavaliação da prova da recorrente, a Banca Examinadora destaca:



- a. Em virtude do objeto do processo versar sobre a Revisão da Prova da recorrente, a Banca Examinadora voltou-se, exclusivamente, às respostas apresentadas pela candidata de inscrição 96.
- b. No tocante à **questão 4A**, a recorrente apresenta em sua redação autores, com vasta produção acadêmica, necessitando apresentar a identificação das obras as quais se refere, bem como apresenta no mesmo parágrafo discussões de focos diferentes, sendo que um texto no padrão de Concurso para Carreira de Magistério Superior não prescinde do uso de parágrafos. Em nível de conteúdo, o texto apresentado tentou construir, a todo tempo, um paralelo entre fotografia e fotojornalismo, mas não desenvolve os aspectos solicitados em relação às mudanças na prática fotojornalística. Ademais, na maior parte das vezes, a recorrente introduz um pensamento, mas não o desenvolve de modo a responder as solicitações das perguntas. Nesta perspectiva, a nota da recorrente, manteve-se inalterada:

Avaliador	Nota Atribuída
01	7,0
02	7,0
03	6,0

- a. Na **questão 4B**, a recorrente responde a alguns aspectos da primeira parte da pergunta, mas não desenvolve de modo satisfatório as demais, bem como apresenta arguntos confusos, os quais demandavam desenvolvimentos e contextualizações, prejudicando, assim, o processo avaliativo. Por esta razão, a Banca Examinadora manteve sua nota:



Avaliador	Nota Atribuída
01	7,0
02	7,0
03	5,3

- b. A recorrente apresenta fragilidades na **questão 10 A**, sobretudo no que se refere aos aspectos históricos da fotografia, bem como não apresenta as informações sobre as fontes citadas. A redação cita os itens exigidos nos enunciados, mas sem o devido desenvolvimento, haja vista que o cerne da questão visava a contextualização da fotografia em um mercado caracterizado pelas Novas Tecnologias e pelo processamento digital da imagem. Diante o exposto, a nota atribuída pela Banca Examinadora se manteve:

Avaliador	Nota Atribuída
01	7,0
02	7,0
03	7,5

- c. Na **questão 10B**, a recorrente, mesmo apresentando uma estrutura textual com ideias dispersas, em decorrência da apresentação do conteúdo em um único parágrafo, conseguiu apresentar um posicionamento acerca dos parâmetros trazidos nos enunciados. Todavia, em decorrência da fragilidade da exposição de diversas ideias em um único parágrafo, prejudicou o processo avaliativo, resultando na permanência das notas:

Avaliador	Nota Atribuída
01	8,3
02	7,0
03	8,0



d. Após o processo de revisão da prova do recorrente, a Banca Examinadora apresenta a nota final do candidato, a partir do Quadro Geral abaixo:

Avaliador	Nota Geral (média aritmética das questões)
01	7,30
02	7,00
03	6,70
Nota Final	<b>7,00</b>

#### IV. DA DECISÃO

06. O recurso apresentado não apresenta subsídios para alteração da nota da Prova Escrita, uma vez que as correções apontam para incoerências nas respostas. Os procedimentos adotados pela Banca Examinadora tomaram como base os itens 10.11, 10.12 e 10.13 do Edital 097/2018.

07. Quanto à solicitação da requerente para apresentação de um gabarito ou resposta-padrão, a comissão organizadora entende que a Banca somente pode realizar o que está previsto no edital 097/2018 (Princípio da Legalidade e da Vinculação ao Edital).

08. Considerando a observância dos princípios da Administração Pública que constituem bem jurídico imprescindível para a consecução do interesse público, decidiu-se por **INDEFERIR** as solicitações apresentadas pela recorrente.



09. Sem mais nada a considerar, esta Comissão, após indeferir a solicitação do recorrente, encaminhará a resposta ao candidato.

Manaus, 14 de junho de 2019.

Prof. Dr. Jonas da Silva Gomes Júnior  
Presidente da CCCMS-FIC

Prof. Dr. Israel de Jesus Rocha  
Membro da CCCMS-FIC